



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

LEI Nº 11.014/2022

Dá nova redação aos incisos III e IV, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 10.498/2021, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos III e IV, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 10.498, de 14 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Presidente Prudente, para o exercício de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Poder Executivo é autorizado a:

(...)

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - proceder à transposição, remanejamentos ou transferência de recursos de uma para outra categoria de programação ou de um órgão para outro, até o limite de 60% (sessenta por cento), sem prévia autorização legislativa;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 31 de outubro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal